

## RESOLUÇÃO AGE Nº 18, DE 29 DE JUNHO DE 2016.

Altera a Resolução AGE nº 27, de 2 de outubro de 2015 que fixa as competências das Procuradorias Especializadas da Advocacia-Geral do Estado (AGE), das Advocacias Regionais (ARE), da Assessoria do Advogado-Geral do Estado-ASSAGE e da Consultoria Jurídica.

**O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993, nº 35, de 29 de dezembro de 1994, nº 81, de 11 de agosto de 2004, nº 83, de 28 de janeiro de 2005 e no §1º, do art. 31, do Decreto nº 45.771, de 10 de novembro de 2011,

### RESOLVE:

Art. 1º O inciso I, alínea “a” e o inciso V, do art. 2º, da Resolução AGE nº 27, de 2 de outubro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ( . . . )

I - ( . . . )

a) representação e defesa dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta cuja representação judicial esteja a cargo da AGE, nas questões ou ações que envolvam matérias de interesse dos servidores públicos estaduais, ativos e inativos, incluindo aposentadoria, pensões acidentárias, reposicionamento, vantagens remuneratórias, concursos públicos, direitos e deveres, dentre outras matérias afetas à área de pessoal, ressalvadas:

( . . . )

V - ( . . . )

( . . . )

n) representação e defesa do Estado nas ações relativas às contribuições previdenciárias de servidores ativos e inativos, da administração direta e das autarquias e fundações cuja representação judicial esteja a cargo da AGE.

Parágrafo único. O disposto na alínea “n”, aplica-se ainda que a ação seja proposta contra o Estado em litisconsórcio com o IPSEMG, salvo se relativa a servidores do IPSEMG, caso em que a defesa e o acompanhamento devem ser realizados pela Procuradoria do Instituto.”

Art. 2º O art. 5º, da Resolução AGE nº 27, de 2 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º ( . . . )

I - ( . . . )

( . . . )

b) ações que envolvam os membros do TJMG, do Tribunal de Contas de Minas Gerais (TCEMG) do Ministério Público do Tribunal de Contas (MPTCE) e do Ministério Público;

( . . . )

II - ( . . . )

( . . . )

§ 1º Para a consecução das atribuições que lhe foram conferidas a ASSAGE poderá:

I - redistribuir, para acompanhamento das Procuradorias Especializadas e Advocacias Regionais, processos de que trata o inciso I do *caput*, quando relativos a demandas recorrentes, ou, no caso das ações de que tratam as alíneas “b”, “c” e “f”, a critério do Advogado-Geral ou Advogado-Geral Adjunto;

II - ( . . . )

III - avocar, para acompanhamento direto na ASSAGE, ações que já estejam em tramitação em outras Unidades de Execução, a critério do Advogado-Geral ou Advogado-Geral Adjunto.

§ 2º Na ocorrência das situações previstas no §1º, I, a ASSAGE indicará a peça jurídica inserida no Banco de Peças e Jurisprudência da AGE que deverá servir de referência para o Procurador designado na unidade para a qual o processo foi redistribuído.

§ 3º Em qualquer caso, estando a controvérsia estabilizada, poderá o Assessor-Chefe da ASSAGE propor ao Advogado-Geral ou Advogado-Geral Adjunto sua redistribuição à Procuradoria Especializada pertinente, em qualquer da fase do processo.

§ 4º No caso de redistribuição de processo a outra unidade especializada, o Advogado-Geral ou Advogado-Geral Adjunto poderá, conforme o caso, determinar, a posteriori, a reassunção do processo pela ASSAGE.”

Art. 3º O art. 10 da Resolução AGE nº 27, de 2 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. ( . . . )

( . . . )

IV - representação e defesa do Estado perante o Tribunal de Justiça do Distrito Federal”.  
(nr)

Art. 4º Fica revogado o art. 4º da Resolução nº 27, de 2 de outubro de 2015.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2016.

ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR  
Advogado-Geral do Estado

Obs.: Este texto não substitui o publicado no 'Minas Gerais' em 30/06/2016.